

**LEI Nº 2.797,
de 09 de novembro de 2004.**

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART.1º DA LEI Nº 2.772, DE 20 DE JULHO DE 2004.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - O *caput* do Art. 1º da Lei nº 2.772, de 20 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

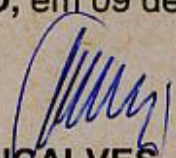
" **Art. 1º** - Autoriza o Poder Executivo a parcelar a dívida tributária e não tributária, incluindo a do exercício de 2004, e dar descontos de multas e juros, desde que seja requerido e assinado o Termo de Parcelamento do valor total da dívida até o dia 31 de dezembro de 2004, e obedecidos os seguintes parâmetros:"

Art.2º - Permanecem inalteradas as demais alíneas, parágrafos e artigos da Lei nº 2.772, de 20 de julho de 2004.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, GABINETE DO PREFEITO, em 09 de novembro de 2004.


JOSÉ LIMA GONÇALVES,
Prefeito Municipal.